



## PARECER DE JULGAMENTO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Trata-se de impugnação do Edital nº 13/2017 apresentada pela empresa SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ 61.383.493/0001-80, acerca das exigências contidas no item 10.1.i tem “b” Qualificação Econômica-Financeira, alíneas “c2” que estabelece:

*c2) As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1(um) em todos os índices referidos abaixo serão consideradas habilitadas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

*LG - Liquidez Geral*  
*SG - Solvência Geral*  
*LC - Liquidez Corrente*

O artigo 31 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG determina em seu artigo 19, Inciso XXIV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” autoriza a Administração a exigir dos licitantes a apresentação de documentos que comprovem a sua capacidade econômico-financeira para a execução de serviços ou o fornecimento de bens.

Sobre o pedido, a Codevasf entende ser plenamente razoável que as empresas, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira, apresentem patrimônio líquido mínimo de 10% do valor segurado, sendo capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados. Tal exigência não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público.

Pelo exposto, propõe-se que a impugnação seja tida como PROCEDENTE pela autoridade competente, alterando a redação do item 10.1.i tem “b” Qualificação Econômica-Financeira, alíneas “c2” para:

*“c.2 As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em quaisquer dos índices referidos abaixo, deverá demonstrar sua boa situação financeira comprovando o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, conforme exigido na alínea “c3” deste subitem:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

*LG - Liquidez Geral*

*SG - Solvência Geral*

*LC - Liquidez Corrente*

c.3. Comprovação de patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 5.203,00 (cinco mil e duzentos e três reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (conforme previsto na IN 02/08, Art. 19, Inciso XXIV, alínea “c”, Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Brasília-DF, 11 de Agosto de 2017.

  
IVÃ CUNHA BARRETO  
Gerência de Patrimônio, Materiais e  
Serviços Auxiliares

  
CICERO ALDEMI L. DE SOUSA  
Chefe da Unidade de Patrimônio e Material